



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 06/2016**

*Institui o Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 10, inciso V e 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e arts. 12, inciso V e 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a implantação de política nacional do Conselho Nacional do Ministério Público objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das atividades do Ministério Público com a adoção metodológica das Tabelas Unificadas, regulamentadas por meio das Resoluções nº 63/2010 e nº 74/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de extração de dados estatísticos dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí (Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e PROCON), objetivando a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica, transparência das ações e aferição dos critérios de eficiência da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade do uso efetivo de sistema eletrônico de informação que viabilize a utilização das Tabelas Unificadas e a celeridade no tráfego de informações por meio digital, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** que é dever do membro do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, bem como prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição e acatar no plano administrativo as decisões da Administração Superior do Ministério Público nos termos do art. 82, VI, XI e XIV da Lei Complementar nº 12/93,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Informações – SIMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com a adoção das Tabelas Unificadas, destinado ao registro e compartilhamento de dados e à padronização e uniformização terminológica de classes, assuntos e movimentação das atividades judiciais e extrajudiciais dos órgãos de execução.

Parágrafo único. O SIMP será gerido pela Procuradoria Geral de Justiça e estará acessível na rede intranet do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º O SIMP será de uso obrigatório para todos os órgãos de execução, a partir da data de implantação em cada Procuradoria e Promotoria de Justiça, bem como no Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser registrados os movimentos de entrada e saída de processos judiciais e extrajudiciais, bem como todas as atividades realizadas, e ainda o armazenamento das peças e manifestações no sistema.

§1º O acesso ao SIMP dar-se-á por meio de senha pessoal e intransferível, vedada sua divulgação e utilização por terceiros.

§ 2º A partir da implantação do processo eletrônico/digital no Juízo perante o qual atuar o membro ministerial, e desde que haja comunicação e interoperabilidade entre os sistemas adotados pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí e pelo Ministério Público do Estado do Piauí, será obrigatória a utilização do SIMP em sua modalidade virtual/eletrônica, devendo a remessa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de toda e qualquer peça processual ser feita tão somente por meio digital.

Art. 3º Os registros de cadastro e movimento no SIMP como ferramenta permanente de gestão compartilhada poderão ser executados por servidores, estagiários e voluntários, sob a supervisão do membro titular ou que esteja respondendo pelo órgão de execução.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos órgãos de execução serão alimentadas no SIMP e consolidados e/ou retificados até o último dia de cada mês, devendo as atividades desenvolvidas no mês de dezembro ser consolidadas até o terceiro dia útil após o recesso de final de ano.

Art. 4º Na implantação do SIMP e no registro de toda e qualquer atividade ministerial judicial ou extrajudicial em tramitação, em planejamento e/ou execução, é obrigatória a observância da taxonomia das Tabelas Unificadas adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º As Tabelas Unificadas do Ministério Público estarão disponíveis no sítio da Instituição e na rede mundial de computadores.

§2º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para o cadastramento dos processos e procedimentos que já se encontrarem em tramitação ou nas dependências dos órgãos de execução na data da implantação do SIMP, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do membro responsável pelo órgão de execução.

§3º As atividades desenvolvidas, respeitado o dever de guarda e arquivamento de documentos para preservação de seu conteúdo, serão cadastradas com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, bem como a inserção de documentos observará o formato acessível previsto na Lei nº 13.146/2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 5º A partir da implantação do SIMP nos órgãos de execução, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de exercício de sua atividade correicional, extrairá do sistema os dados para a produção do Relatório Mensal de Atividades, a ser encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá ao membro o dever funcional de remessa do Relatório Mensal de Atividades até que a haja a implantação do SIMP no órgão de execução sob sua responsabilidade.

Art. 6º A Corregedoria Geral do Ministério Público extrairá do SIMP relatório de produtividade visando à coleta de informações relevantes para análise e acompanhamento da distribuição de feitos e da movimentação de atividades nos órgãos de execução.

Art. 7º A implantação do SIMP dar-se-á de modo regionalizado, atendendo a um cronograma operacional elaborado pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação, iniciando-se na Capital do Estado.

Parágrafo único. Eventuais problemas técnicos, caso fortuito ou força maior que impossibilitem o registro e a movimentação no SIMP deverão ser imediatamente comunicados pelo membro à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, sem prejuízo da alimentação obrigatória dos dados(peças, manifestações e demais atos), quando da normalidade do sistema.

Art. 8º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação fornecerá suporte técnico ao SIMP, devendo divulgar contato telefônico e endereço eletrônico aos usuários para o oferecimento deste serviço.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2016.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público